



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009 às 11:22
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-458

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/02/2009

proposição
Medida Provisória n.º 458 de 2009

Autor
Dep. Moreira Mendes

n.º do prontuário
049

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. () Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 1º do art. 6º da MP n.º 458, de 2009.

“ §1º. Não será objeto de regularização a ocupação exercida por pessoa jurídica, ainda que tenha sua principal atividade na agropecuária, salvo na hipótese de entidades civis sem fins lucrativos caracterizadas como centros de recuperação de doentes e de pessoas dependentes, desde que em pleno exercício e gozo da prática agrícola.”

JUSTIFICATIVA

Na região da Amazônia Legal existem inúmeras entidades filantrópicas que detêm áreas de até 1 (um) módulo fiscal em pleno exercício nas lides agrícolas, como é o caso de centros de recuperação de portadores de hanseníase e de pessoas dependentes de drogas químicas, entre outros.

Assim, é a presente emenda para manter a regra geral de exclusão das pessoas jurídicas, exceto daquelas sem fins lucrativos voltadas a atender essa finalidade filantrópica, considerando que muitas vezes a atividade agrícola é a única forma de manutenção dos doentes em recuperação nas mesmas.

Em vista do exposto pede-se o apoio dos pares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado Moreira Mendes
(PPS/RO)

